

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Número 1356

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 19.869, 15 DE MARÇO DE 2023

Institui a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso XXIX, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea a e h, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 348, da Lei Complementar Municipal nº 99, de 26 de dezembro de 2017, que *“Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e dispõe sobre o Código Tributário Municipal”*;

Considerando, em especial, o § 4º, do artigo 348, da Lei Complementar Municipal nº 99, de 26 de dezembro de 2017, que prevê a regulamentação da apresentação da declaração por Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de São Borja a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil – COSIF.

Parágrafo único. A Declaração de que trata o caput é estabelecida em conformidade com o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, Versão 3.1, ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 2º. A DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituída dos seguintes módulos:

I. Módulo 1 – Demonstrativo Contábil

a. Periodicidade de geração: Semestral;

b. Prazo de entrega: até o dia 30 (trinta) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior;

c. Composto dos seguintes registros:

1. Identificação da declaração;

2. Identificação da dependência;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Número 1356

3. Balancete analítico mensal;
 4. Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.
 - II. Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN
 - a. Periodicidade de geração: Mensal;
 - b. Prazo de entrega: até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores declarados;
 - c. Composto dos seguintes registros:
 1. Identificação da declaração;
 2. Identificação da dependência;
 3. Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por subtítulo;
 4. Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.
 - III. Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios
 - a. Periodicidade de geração: Anual ou quando houver alteração
 - b. Prazo de entrega: até o dia 31/01 (trinta e um de janeiro) de cada ano e quando houver alteração quanto às informações, sempre com entrega antecedente ao módulo 2;
 - c. Composto dos seguintes registros:
 1. Identificação da declaração;
 2. Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
 3. Tabela de Tarifas Bancárias;
 4. Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.
 - IV. Módulo 4 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis Municipais.
 - a. Periodicidade de geração: Sob demanda, conforme regulamentação do Fisco
 - b. Prazo de entrega: fixado em intimação.
 - c. Composto dos seguintes registros:
 1. Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.
- Parágrafo único. O Fisco Municipal se reserva no direito de solicitar estes e outros dados e informações com periodicidade diversa das previstas neste Decreto e nos prazos estabelecidos na legislação tributária, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

Art. 3º. Para cumprimento dos prazos previstos neste artigo, apenas se consideram entregues as declarações que sejam processadas com sucesso.

Art. 4º. As pessoas jurídicas definidas no artigo 1º deste Decreto ficam obrigadas ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I – geração da DESIF na periodicidade prevista neste Decreto;
- II – entrega da DESIF ao fisco na forma e prazo estabelecido neste Decreto;
- III – guarda da DESIF com o recibo de processamento em meio digital pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

Art. 5º. As pessoas jurídicas que não cumprirem ou cumprirem em atraso as obrigações previstas neste Decreto ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Número 1356

Art. 6º. As pessoas jurídicas previstas neste Decreto ficam obrigadas a entregar declaração retificadora de informações escrituradas sempre que:

- I – houver erro ou omissão na declaração original;
- II – ocorrer substituição de declaração encaminhada ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal.

Art. 7º. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil – COSIF, ficam obrigadas:

- I – a manter à disposição do fisco municipal:
 - a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
 - b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.
- II – a apresentar à Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF.

Art. 8º. A transmissão, validação e processamento da DESIF serão realizados por meio do Sistema disponibilizado aos contribuintes, através da rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. No momento da transmissão da declaração, o sistema realizará uma validação inicial, disponibilizando ao contribuinte o protocolo de entrega, caso o arquivo seja validado com sucesso.

§ 2º. O processamento definitivo da declaração será realizado de forma assíncrona e periódica, sendo de responsabilidade do contribuinte o acompanhamento do resultado dele, fornecendo-lhe recibo de processamento em caso de sucesso.

§ 3º. A validade jurídica da DESIF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 9º. O sistema de Gestão e Inteligência Fiscal – GIF estará disponível ao usuário da DESIF 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os períodos de manutenção ou indisponibilidade do sistema por problemas técnicos na Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Sempre que houver prejuízo na indisponibilidade do sistema por problemas técnicos na SMF de forma a ocasionar perda do prazo final no envio de quaisquer módulos da DESIF Secretário Municipal da Fazenda expedirá ato normativo prorrogando o prazo de entrega.

Art. 10. O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos na legislação tributária municipal, independentemente da entrega da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF.

Art. 11. A confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo contribuinte, através da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF referente ao valor de ISSQN a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

§ 1º. Os valores declarados pelo contribuinte, a título de ISSQN, na forma do caput deste artigo e não pagos ou não parcelados serão objeto de inscrição em Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa e ou judicial.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Número 1356

§ 2º. Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento do crédito confessado, quando esta for posterior.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a praticar todos os atos necessários à perfeita aplicação deste decreto, inclusive quanto à definição dos parâmetros previstos na estrutura de dados da Declaração, conforme item 6.6.2 do Modelo Conceitual da DES-IF definida pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais na sua versão 3.1.

Parágrafo único. As instituições Financeiras obrigadas a entregar a DESIF, devem obedecer às configurações definidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser considerado não enviado o arquivo, bem como manter a guarda da declaração acompanhada do recibo de processamento em meio digital, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de aplicação das multas dispostas na legislação tributária.

Art. 13. A primeira transmissão do Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN, de que trata o inciso I, §2º do art. 1º, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN devem entregar, também, o Módulo 3 – Informações Comuns aos Municípios, sob pena de incorrerem na penalidade prevista na legislação tributária.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal 17.795, de 15 de agosto de 2018; o Decreto Municipal 17.846, de 4 de outubro de 2018; e o Decreto 18.545, de 30 de junho de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de abril de 2023.

São Borja, 15 de março de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/03/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.